

Ata nº 01 / Ano 2022.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2022, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Barra Bonita-SC, os membros do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, A presidente senhora Cristina F.B. Lauthart, deu abertura na reunião falando sobre os assuntos a serem tratados, referentes a elaboração de uma Resolução do COMDEMA, para Regular a concessão e Emissão de LAC - Licença por Adesão e Compromisso com Apoio Técnico do CONDER. E conforme lida o modelo de Resolução do Comdema, que foi analisado e discutido entre os membros presentes, aceita por todos e encaminhado a Emissão da Resolução, para que tenha seus efeitos legais e encaminhado aos demais Órgãos Competentes.

Nada mais havendo a constar, lavrei a presente ata que se encontra assinada por todos os presentes. Silvio Ricardo Lyretto

Simone Unger Danieli I. Trevisan. Espirito Santo Mattos  
 Ualmeida Brito

### RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 01/2022.

*Regula a concessão e emissão de LAC - Licença por Adesão e Compromisso, com apoio técnico do CONDER.*

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA de Barra Bonita - SC, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas na Lei Complementar nº 70/2019, de 05 de setembro de 2019 e do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1156/2019, de 01 de outubro de 2019,

Considerando o objetivo de proporcionar segurança jurídica, lisura e transparência aos processos administrativos municipais ambientais geridos pelo CONDER - Gestão Ambiental:

## **RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 01/2022.**

*Regula a concessão e emissão de LAC – Licença por Adesão e Compromisso, com apoio técnico do CONDER.*

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de Barra Bonita - SC, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas na Lei Complementar nº 70/2019, de 05 de setembro de 2019 e do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1156/2019, de 01 de outubro de 2019,

Considerando o objetivo de proporcionar segurança jurídica, lisura e transparência aos processos administrativos municipais ambientais geridos pelo CONDER – Gestão Ambiental;

Considerando a necessidade de garantir a celeridade, a formalidade, e a eficiência destes processos no âmbito das atribuições do CONDER – Gestão Ambiental no Município de São Miguel do Oeste;

Considerando a publicação da Lei nº 18350 de 27 de janeiro de 2022, especialmente o Art 27, que alterou o Art 36 da Lei 14.675 de 2009, §5º e §17;

Considerando o Art 29 da Lei 14.675 de 2009, §13.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica o CONDER – Gestão Ambiental autorizado, de acordo com a legislação ambiental vigente, a conceder LAC – Licença por Adesão e Compromisso para as seguintes atividades:

I - para atividades que sejam enquadradas, cumulativamente, como de pequeno ou médio porte e de pequeno ou médio potencial poluidor degradador, assim definidas pelo CONSEMA, segundo os critérios e pré-condições estabelecidos pela autoridade licenciadora, mediante declaração de compromisso do empreendedor.

II – As atividades abaixo listadas poderão, independentemente do porte e do potencial poluidor degradador, ser licenciadas por intermédio da LAC, contanto que não impliquem em corte de vegetação:

- a - transporte de produtos perigosos;
- b - antenas de telecomunicação;
- c - obras públicas de infraestrutura, de transporte e rodoviárias; e
- d - avicultura e suinocultura.

III - A inclusão de empreendimento ou atividade no rol definido como passível de licenciamento via LAC aplica-se aos novos procedimentos administrativos e aos em trâmite, bem como aos empreendimentos já licenciados.


**Art. 2º** O licenciamento ambiental da extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, para uso exclusivo em obras públicas executadas por órgãos da Administração Direta e autárquica da União, do Estado e dos Municípios, poderá ser realizado mediante LAC, desde que não possua finalidade comercial e não implique supressão de vegetação nativa, bem como que esteja limitada à produção anual de até 12.000 m<sup>3</sup> (doze mil metros cúbicos) e ocorra a recuperação da área degradada.

**Art. 3º** Fica o CONDER – Gestão Ambiental autorizado, a emitir Nota Técnica – NT, regulamentando o processo/procedimento para emissão de LAC, respeitando legislação vigente.

**Art. 4º** Fica o CONDER – Gestão Ambiental, em consonância com os objetivos desta resolução, autorizado a resolver sobre casos específicos não previstos nesta norma regulamentadora.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022.**

  
**Cristina Fabiana Boness Lauthart**  
Presidente do COMDEMA

## ATA DE INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DO COMDEMA DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, ESTADO DE SANTA CATARINA

Aos dezessete (17) dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às 09h00min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, localizado na Av. Buenos Aires, 600, neste Município, reuniram-se os membros do COMDEMA, nomeados pelo Decreto nº 1149/2019 de 08 de Outubro de 2019. Estavam presentes os seguintes conselheiros: CLAUDIMIR LUIZ DASSI, JEOVANA BERTI, MARCO ANTONIO ROCHA MENEGUZZI, CLAUDINEI ISOTON, JADERIO SILVEIRA, VALDECIR DERES, ITACIR NOVELO e TIAGO FRIZON. O Sr Rafael Favretto, representando o Prefeito Municipal, deu posse aos conselheiros, ato contínuo fora realizada a eleição do Presidente, Vice-Presidente, do Secretário e do Vice-Secretário, que ficaram eleitos os seguintes membros: Presidente: CLAUDIMIR LUIZ DASSI; Vice-Presidente: JADERIO SILVEIRA; Secretário: JEOVANA BERTI; Vice-Secretário: MARCO ANTONIO ROCHA MENEGUZZI, que neste ato tomam posse automaticamente. O presidente do COMDEMA Sr CLAUDIMIR LUIZ DASSI, deliberou para a apreciação do Regimento Interno, que após ser apresentado a todos os presentes, foi aprovado por unanimidade e será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação. O Conselho deliberou que se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, sempre na 1ª terça-feira, às 08:30, o que foi aprovado por todos os presentes e desde já ficam convocados os conselheiros para a próxima reunião ordinária que dar-se-á no dia 05/11/2019, na Prefeitura Municipal de Barra Bonita. Feita a leitura e discussão da presente ata, a mesma foi aprovada por unanimidade de votos dos presentes. Nada mais havendo a tratar encerra-se com a assinatura dos presentes.

*Maria Bato*

*Jiovana Berti*


*[Signature]*

*[Signature]*

**ATA DE INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DO COMDEMA DO MUNICÍPIO  
DE BARRA BONITA, ESTADO DE SANTA CATARINA**

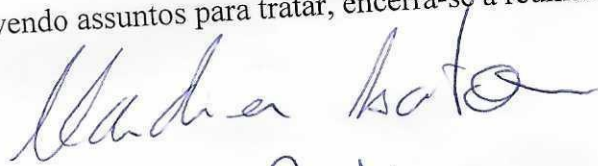
Aos dezessete (17) dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às 09h00min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, localizado na Av. Buenos Aires, 600, neste Município, reuniram-se os membros do COMDEMA, nomeado pelo Decreto nº 1149/2019 de 08 de Outubro de 2019. Estavam presentes os seguintes conselheiros: CLAUDIMIR LUIZ DASSI, JEOVANA BERTI, MARCO ANTONIO ROCHA MENEGUZZI, CLAUDINEI ISOTON, JADERIO SILVEIRA, VALDECIR DERES, ITACIR NOVELO e TIAGO FRIZONG SrRafael Favretto, representando o Prefeito Municipal, deu posse aos conselheiros. ato contínuo fora realizada a eleição do Presidente, Vice-Presidente, do Secretário e do Vice-Secretário, que ficaram eleitos os seguintes membros: Presidente: CLAUDIMIR LUIZ DASSI; Vice-Presidente: JADERIO SILVEIRA; Secretário: JEOVANA BERTI; Vice-Secretário: MARCO ANTONIO ROCHA MENEGUZZI, que neste ato tomam posse automaticamente. O presidente do COMDEMA Sr CLAUDIMIR LUIZ DASSI, deliberou para a apreciação do Regimento Interno, que após ser apresentado a todos os presentes, foi aprovado por unanimidade e será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação. O Conselho deliberou que se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, sempre na 1ª terça-feira, às 08:30, o que foi aprovado por todos os presentes e desde já ficam convocados os conselheiros para a próxima reunião ordinária que dar-se-á no dia 05/11/2019, na Prefeitura Municipal de Barra Bonita. Feita a leitura e discussão da presente ata, a mesma foi aprovada por unanimidade de votos dos presentes. Nada mais havendo a tratar encerra-se com a assinatura dos presentes.

Jiovana Berti    Claudinei Isoton    Marco Antônio Rocha Meneguzzi  
Itacir Novello    Tiago Frizon,    Valdecir Deres



ATA DE 2º REUNIÃO DO COMDEMA DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA  
SC, ESTADO DE SANTA CATARINA

Aos cinco (5) dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às 08h30min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, localizado na Av. Buenos Aires, 600, neste município, reuniram-se os membros do COMDEMA, nomeados pelo Decreto nº 1149/2019 de 08 de outubro de 2019. Estavam presentes os seguintes conselheiros: CLAUDIMIR LUIZ DASSI, JEOVANA BERTI, MARCO ANTONIO ROCHA MENEGUZZI, CLAUDINEI ISOTON, JADERIO SILVEIRA, VALDECIR DERES, ITACIR NOVELO E TIAGO FRIZON. Seguindo o exposto na ata da reunião anterior, a próxima reunião fica agendada para dia três (3) de dezembro de 2019. Feita a leitura e discussão da presente ata, a mesma foi aprovada por unanimidade de votos presentes. Não havendo assuntos para tratar, encerra-se a reunião com a assinatura dos presentes.



Jiovana Berti

Marco Antônio Rocha Meneguzzi

~~Itacir Novello~~

Itacir Novello

Tiago Frizon



Valdecir Deres

ATA DE 3º REUNIÃO DO COMDEMA DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA  
SC, ESTADO DE SANTA CATARINA

Aos três (3) dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 08h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Barra Bonita/SC, localizado na Av. Buenos Aires, 600, neste município, reuniram-se os membros do COMDEMA, nomeados pelo Decreto nº 1149/2019 de 08 de outubro de 2019. Estavam presentes os seguintes conselheiros: CLAUDIMIR LUIZ DASSI, JEOVANA BERTI, CLAUDINEI ISOTON, JADERIO SILVEIRA, ITACIR NOVELO E TIAGO FRIZON. Foi exposta na reunião a necessidade de fiscalização, por parte da vigilância sanitária do município, nos imóveis que possuem sistema de tratamento de esgoto com destinação final em galerias pluviais. Fica decidido que será elaborado um plano de fiscalização nos imóveis descritos anteriormente. Não havendo assuntos para tratar, encerra-se a reunião com a assinatura dos presentes.

*Uda da bda*

*Itacir Novello. Novello*

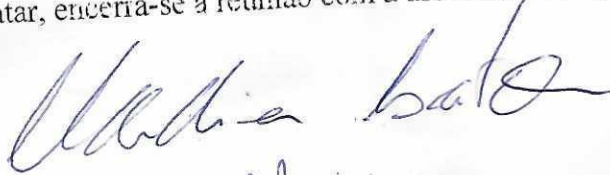
*Tiago Frizon*

*Jiovana Berti*

*Jiovana Berti*

ATA DE 3º REUNIÃO DO COMDEMA DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA  
SC, ESTADO DE SANTA CATARINA


Aos três (3) dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 08h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Barra Bonita/SC, localizado na Av. Buenos Aires, 600, neste município, reuniram-se os membros do COMDEMA, nomeados pelo Decreto nº 1149/2019 de 08 de outubro de 2019. Estavam presentes os seguintes conselheiros: CLAUDIMIR LUIZ DASSI, JEOVANA BERTI, CLAUDINEI ISOTON, JADERIO SILVEIRA, ITACIR NOVELO E TIAGO FRIZON. Foi exposta na reunião a necessidade de fiscalização, por parte da vigilância sanitária do município, nos imóveis que possuem sistema de tratamento de esgoto com destinação final em galerias pluviais. Fica decidido que será elaborado um plano de fiscalização nos imóveis descritos anteriormente. Não havendo assuntos para tratar, encerra-se a reunião com a assinatura dos presentes.



Itacir Novello

Tiago Frizon



  
Jovana Berti



ATA DE 4ª REUNIÃO DO COMDEMA DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA  
SC, ESTADO DE SANTA CATARINA

Aos sete (7) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às 08h30min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC, localizado na Av. Buenos Aires, 600, neste município, reuniram-se os membros do COMDEMA, nomeados pelo Decreto nº 1149/2019 de 08 de outubro de 2019. Estavam presentes os seguintes conselheiros: CLAUDIMIR LUIZ DASSI, JEOVANA BERTI, CLAUDINEI ISOTON, JADERIO SILVEIRA, ITACIR NOVELO E TIAGO FRIZON, estando ausente o conselheiro MARCO ANTONIO ROCHA MENEGUZZI por motivos de acompanhamento de familiar idoso em consulta médica. Não havendo assuntos para tratar, encerra-se a reunião com a assinatura dos presentes.

*Jaderio Silveira*  
*Tiago Frizon*

*Itacir Novelo*  
*Jovana Berti*

ATA DE 5º REUNIÃO DO COMDEMA DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA  
SC, ESTADO DE SANTA CATARINA

Aos onze (11) dias do mês de ~~janeiro~~<sup>fevereiro</sup> de dois mil e vinte, às 08h30min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC, localizado na Av. Buenos Aires, 600, neste município, reuniram-se os membros do COMDEMA, nomeados pelo Decreto nº 1149/2019 de 08 de outubro de 2019. Estavam presentes os seguintes conselheiros: CLAUDIMIR LUIZ DASSI, JEOVANA BERTI, JADERIO SILVEIRA, ITACIR NOVELO, TIAGO FRIZON e MARCO ANTONIO ROCHA MENEGUZZI, por motivos de férias o conselheiro CLAUDINEI ISOTON não compareceu. Durante a sessão foi aprovada a resolução nº 01/2020 que trata da Licença Ambiental de Operação parcial. Sem mais assuntos para tratar, encerra-se a reunião.

Marco Antônio Rocha Meneguzzi, ~~Itacir Novello~~; Tiago Frizon,

Jiovana Berti, Itacir Novello.



ATA DE 6º REUNIÃO DO COMDEMA DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA  
SC, ESTADO DE SANTA CATARINA

Aos três (3) dias do mês de março de dois mil e vinte, às 08:30h, nas dependências da Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC, localizado na Av. Buenos Aires, 600, neste município, reuniram-se os membros do COMDEMA, nomeados pelo Decreto nº 1149/2019 de 08 de outubro de 2019. Estavam presentes os seguintes conselheiros: JEOVANA BERTI, CLAUDINEI ISOTON, ITACIR NOVELO E TIAGO FURCON. Aprovamos a resolução nº 02, discutida na 3º reunião do conselho. Não houveram mais assuntos a tratar, encerra-se a reunião com a assinatura dos membros presentes.

Itacir Novello, Claudinei Isoton e Tiago Furcon  
Tiago Furcon Jiovana Berti

ATA DE 7º REUNIÃO DO COMDEMA DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA  
SC, ESTADO DE SANTA CATARINA

Aos cinco (5) dias do mês de maio de dois mil e vinte, no período matutino e de forma virtual, os membros do COMDEMA, nomeados pelo Decreto nº 1149/2019 de 08 de outubro de 2019, discutiram a respeito dos prazos para apresentação de informações e/ou documentos no âmbito do CONDER Ambiental. Sendo assim, fica aprovada a resolução número 3 que trata do assunto mencionado. A discussão se deu de forma virtual devido à pandemia do Covid-19. As assinaturas serão recolhidas ao longo do mês.

*Marina Berti*


Jeovana Berti

Marco Antonio Pedro Romagnolo

*[Signature]*

ATA DE 8º REUNIÃO DO COMDEMA DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA  
SC, ESTADO DE SANTA CATARINA

Aos três (3) dias do mês de junho de dois mil e vinte, às 08h30min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC, localizado na Av. Buenos Aires, município, reuniram-se os membros do COMDEMA, nomeados pelo Decreto nº 12345 de 08 de outubro de 2019. Estavam presentes os seguintes conselheiros: JEOVANA BERTI, CLAUDINEI ISOTON, JADERIO SILVEIRA ROCHA E MARCO MENEGUZZI. Ficou definida a saída da JEOVANA BERTI deste conselho para a função de técnica ambiental do município. Também ficou definido que o VALDECIR DERES será substituído por não comparecer consecutivamente há reuniões. A indicação/nomeação dos novos membros fica a critério do Prefeito Municipal.

Marco Antônio Rocha Meneguzzi      Claudinei Isoton  
      Jeovana Berti

**RESOLUÇÃO 01/2020/CONDEMA.**

**INSTITUI LICENÇA AMBIENTAL DE  
OPERAÇÃO PARCIAL (LAOP).**

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de Barra Bonita-SC, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas na Lei Complementar n. 68/2019 e do Regimento Interno:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, do Município de Barra Bonita/SC, associado ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER Ambiental, aprova a implantação da Licença Ambiental de Operação parcial (LAOp), para fins de permissão de operação de parte específica da atividade ou empreendimento após efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, incluindo medidas de controle ambiental e as condicionantes para a operação. A definição das atividades e empreendimentos passíveis de LAOp serão disponibilizadas conforme regulamentações normativas a serem publicadas pela equipe técnica do CONDER Ambiental.

§ 1º. Unificadas (LPI), Licença Prévia e de Instalação para alteração (LPIA) e Licença de Instalação de Ampliação (LIA).

§2º. A permissão para instalação está vinculada à validade das licenças ambientais que permitem instalação.

**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.**

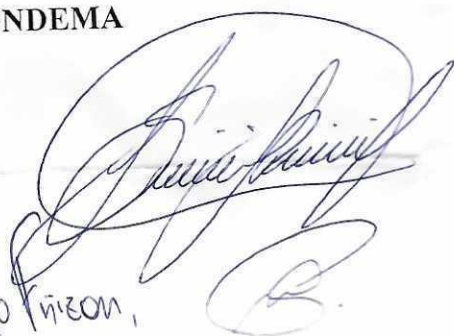
  
**Claudimir Luiz Dassi**

**Presidente do CONDEMA**

*Jeovana Berti, Stevan Lovello.*

*Marcos Antônio Rocha Meneguizzi*

*Luiz F. F. F. F.*



## RESOLUÇÃO Nº 02/2020

### Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

Considerando a impossibilidade, em alguns casos, da execução de sumidouros para de infiltração para destinação do efluente após a passagem pelo tanque séptico e filtro aeróbico.

Considerando a necessidade da instalação de um sistema desinfetante, geralmente com cloro, para posterior lançamento do esgoto tratado em galerias pluviais ou corpos d' água.

Considerando a importância da fiscalização periódica do efluente tratado e lançado em galerias pluviais ou corpos d' água para fins de atendimento dos parâmetros mínimos estabelecidos nas normas brasileiras vigentes.

Considerando a importância de manter os recursos hídricos preservados e a sustentabilidade.

Resolve-se:

Os requisitos mínimos para aprovação de projetos de sistemas de tratamento de esgoto com destinação final em galerias pluviais ou corpos d' água fica a critério do setor responsável do município.

Após a execução do sistema, à vigilância sanitária do município reserva-se o dever de fiscalizar tais imóveis a cada quatro meses e sem comunicar o usuário, mas sempre com a presença dele constatando a existência ou não do agente desinfetante. O responsável pela vistoria deverá elaborar relatório fotográfico descrevendo a situação encontrada.

Os relatórios serão encaminhados ao COMDEMA para apreciação e arquivamento.

Em caso de diligências encontradas durante a vistoria e expostas no relatório juntamente com auto de infração emitido pela vigilância sanitária municipal, ao COMDEMA reserva-se o dever de tomar as decisões cabíveis e possíveis sanções aos usuários dos sistemas de tratamento de esgoto.

Os imóveis públicos serão vistoriados sem distinção dos imóveis particulares, sendo o representante do COMDEMA, o que estiver disponível no dia, deve acompanhar a vigilância sanitária durante a vistoria.

Observações:

Os usuários devem manter sob sua posse o cronograma de disposição do agente desinfetante sistema, datado e com a assinatura de quem a fez.

Stênio Bello

André Bato

Trigo Knizer

José B.

Ao COMDEMA reserva-se o direito de coletar amostras do efluente tratado e mandar para análise para verificar se os parâmetros mínimos de lançamento exigidos em normas estão sendo atingidos.

Essa resolução dispõe apenas sobre situações que não são passíveis de licenciamento ambiental ou de qualquer ato de órgãos ambientais.

Barra Bonita, 02 de março de 2020.

Stevi Cavello.  
Márcio Botelho  
Tracy Kneon



## RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 003/2020.

*Regula a concessão de prazo para apresentação de informações e/ou documentos, o pedido de prorrogação de prazo, e regulamenta a preclusão administrativa para os fins que especifica.*

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de Barra Bonita/SC, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas na Lei Complementar nº 08 de 2019 e do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1156, de 01 de outubro de 2019.

Considerando o objetivo de proporcionar segurança jurídica, lisura e transparência nos processos administrativos municipais ambientais geridos pelo CONDER – Gestão Ambiental;

Considerando a necessidade de garantir a celeridade, a formalidade, e a eficiência destes processos no âmbito das atribuições do CONDER – Gestão Ambiental de Barra Bonita;

Considerando que é fundamental estabelecer prazos administrativos para o tempo de tramitação dos documentos e informações solicitadas pelo CONDER – Gestão Ambiental;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias úteis para que o empreendedor (ou seu representante legal), apresentem as informações e/ou documentos necessários para continuidade, complementação ou finalização das avaliações dos processos administrativos ambientais, com emissão de parecer.

I - Fica o CONDER – Gestão Ambiental, autorizado a estipular prazos para a apresentação de informações e/ou documentos, em conformidade com a resolução simplificada do que se pede.

II - O prazo acima estipulado não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 2º** A prorrogação do prazo definido no art. 1º desta resolução, pode ser solicitada pelo empreendedor (ou seu representante legal) antes do seu vencimento, com justificativa.

I - A solicitação de prorrogação será por igual período, ou seja, até 20 (vinte) dias úteis;

II - Fica o CONDER – Gestão Ambiental autorizado a conceder a prorrogação do prazo, considerando a justificativa apresentada, a complementação dos documentos e informações solicitadas, e as reais condições de atendimento aplicável.

III - A prorrogação de prazo não poderá ultrapassar consecutivamente mais de 40 (quarenta) dias úteis por despacho do CONDER – Gestão Ambiental ou solicitação do interessado.

IV - Indeferida a prorrogação de prazo, o empreendedor (ou representante legal), possui 02 (dois) dias úteis para requerer a apreciação do pedido pelo diretor do CONDER – Gestão Ambiental.

**Art. 3º** Decorridos os 20 (vinte) dias úteis, ou finalizado o prazo da prorrogação, caso o empreendedor (ou representante legal) não apresente a documentação e informações solicitadas, o respectivo processo será arquivado por preclusão administrativa.

**Art. 4º** Em casos de manifestação do empreendedor após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias úteis, na ausência de prorrogação válida, este deverá protocolar novo pedido seguindo todos os trâmites iniciais de novo processo, mediante pagamento de nova taxa.

**Art. 5º** Em casos de arquivamento de processo por falta de documentação ou informações solicitadas não apresentadas no prazo, as referidas taxas não serão devolvidas.

**Art. 6º** Fica o CONDER – Gestão Ambiental, em consonância com os objetivos desta resolução, autorizado a resolver sobre casos específicos não previstos nesta norma regulamentadora.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, aos 05 dias do mês de maio de 2020.**



**Claudimir Luiz Dassi**

**Presidente do COMDEMA**

## DECRETO Nº 1511/2022

### *Altera membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.*

**AGNALDO DERESZ**, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos incisos VI do artigo 73º e artigos 99º e 101º da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997, Lei Complementar Municipal nº68/2019 e Decreto Municipal nº1147:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados as pessoas abaixo descritas para comporem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA:

#### **I – Representantes Governamentais:**

- a) Fabricio Friederichs – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.  
Silvio Ricardo Lazarotto – Membro Suplente Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- b) Simone Wingert – Departamento de Vigilância Sanitária.  
Aurélia Terezinha Boff Dos Santos – Membro Suplente Setor de Saúde.
- c) Vali Rost Zangalli – Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Jessica Bergmann – Membro Suplente Secretaria Municipal de Assistência Social.
- d) Claudinei Isoton - EPAGRI.  
Orlando Fuchs – Membro Suplente EPAGRI.

#### **II – Representantes Não Governamentais:**

- a) Eduardo Moreira – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.  
Lodir Mittmann – Membro Suplente Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
- b) José Catto – Setor de Comércio.  
Danieli Zacaron Trevisan – Membro Suplente Setor de Comércio.
- c) Jaderio Silveira Rocha - Indústria.

Ata nº 01/2023

No décimo sétimo dia do mês de fevereiro de 2023 as quatorze horas reuniram-se na Câmara de Vereadores Municipal os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, a Agente Municipal Ambiental Iolanda que apresentou os dados de licenciamento ambiental em 2021 e 2022, bem como que houve uma infração ambiental no ano de 2022. As atividades licenciadas são em sua maioria referentes a energia fotovoltaica, repasseamento / barreamento de água, poços e bacias culturais. Expôs que o município recebeu os cultores de lâmpadas e eletroeletrônicos, frisou a importância da coleta e destinação final adequada dos resíduos sólidos. O Sr. prefeito Roberto expôs que a nova licitação de destinação de resíduos domiciliares será por toneladas, então quanto menos resíduos forem enviados ao aterro menos valor/custo ocorrerá ao município. Nota mais havendo a tratar, eu Iolanda Leonine Foguetto Galvan dei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais membros do COMDEMA. Iolanda Leonine Foguetto Galvan



Lista de presença na reunião do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL e CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, Município de Barra Bonita -SC, no dia 17/02/2023.

NOME	ASSINATURA
Juiz G. Reser	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]
Aurelia dos Santos	[Assinatura]
Eduardo frederico	[Assinatura]
Roberto F. Souza	[Assinatura]
Marco Antonio Laif Filho	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]



Ata nº 02/2023

As décimo sexto dia do mês de maio de 2023 reuniram-se às 13h00 na Câmara dos Vereadores de Bom Bonito os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, a engenharia responsável pela EISA aos presentes e explicou o conteúdo e metodologia, e os seguintes assuntos: ① em matricula que conta APP de 30m como que vai ficar, vai passar por 10m? ② em edificações que ficam parcialmente dentro dos 10m, como proceder? ③ como proceder em áreas alagadiças ④ na rua duvidar na fig 91 duas áreas fora de APP porém na fig 92 está pintada a edificação em vermelho como estando em APP. ⑤ Qual margem de erro imagem de aerofotogrametria para definir que está em APP. ⑥ tubulação canalizada existia antes de consolidação municipal, porém não segue a conformação do Censo Hidrico, não ⑦ Áreas lineares de perímetro urbano devem ter sistema de drenagem próprio. ⑧ Reunião presencial com equipe Alto Uruguai ⑨ Sugeriu aumento do nível das edificações para acima do nível da rua. Sem mais a tratar sobre o tema da EISA, Secretário Fidúcio apresentou a destinação de recursos na aquisição de mudas de árvores, num valor de R\$ 1125,00 totalizando 150 mudas para doação para os donos para iniciar a proteção do meio ambiente. Após para sugestão de utilização do restante do recurso, o prefeito sugeriu execução de plantio de mudas, a engenharia sugeriu executar reconstrução de vegetação nativa na área urbana próximo a recintos de áreas e campo.

→ ⑩ Ver defeito talito colado no céu dentro conta APP, ⑪ atividades de bom nível como praça pode executar em APP. Nada mais a tratar segue a ata assinada por mim, Simone Winget,  e . Fdoreio Friedrich. Vali Rost Zancalli.

Ata nº 03/2023

De parte da data do mês de setembro de 2023 reuniu-se nos  
 CRH na Câmara de Vereadores os membros do Conselho Municipal  
 de Meio Ambiente e a engenheira civil Francine Salvo, que  
 preside a apresentação do Estudo Técnico Socioambiental que  
 tem por objeto a elaboração pela empresa Alto Juruá. A engenheira  
 informou aos presentes que o E.T.S.A. foi aprovado pelo Conselho  
 que atua para o licenciamento do Conselho Municipal  
 do Meio Ambiente. Iniciou explicando a metodologia de  
 elaboração dos estudos, os áreas suscetíveis a movimentos de  
 massa e inundação na área urbana consolidada, bem como  
 os setores de risco alto e médio existentes no interior de  
 loteados habitais. Na sequência apresentou os corte gráficos  
 ilustrando a área urbana e a faixa de APP de 30m, na  
 sequência a faixa não edificável de 15m. Na tabela nº 9  
 do E.T.S.A. apresentou o cálculo da nova APP que será de  
 11m para edificação na área urbana consolidada e reiterou  
 que todos os novos devem respeitar o recomendado de 15m.  
 Por fim apresentou os medidas propostas no E.T.S.A. para  
 controle e prevenção dos riscos a movimentos de massa e  
 inundação. Na sequência apresentou os relatórios dos pontos  
 mencionados na última reunião. O presente E.T.S.A. foi aprovado  
 e esta ata segue assinada pelos presentes confirmados, em  
 conformidade. Tellele Leffler, Fabrício Friedrichs, Hugo Frazon,  
 Simone Winger, Val Rost Zangalli, Isidoro Latta,  
 Estevão Marins

Ata nº 09/2023

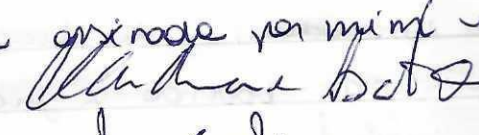
No décimo terceiro dia do mês de dezembro de 2023 as 14 horas reuniram-se na Câmara de Vereadores do Município de Barra Bonita os membros do Conselho do Meio Ambiente (COMDEMA) e demais autoridades presentes, inicialmente o vice-prefeito fez a abertura da reunião, na sequência o Sr. Claudinei Britton extintionista da Epagri fez uso da palavra para expor as atividades realizadas pela Epagri em Barra Bonita no ano de 2023, informou que no ano de 2024 o município terá também uma extintionista peior a Diomênia Anselina que vem se ocupar na realização das atividades. O Secretário de Agricultura expôs o excelente trabalho realizado pela Epagri e ressaltou a importância da parceria com agricultores, centros, visitas técnicas.

O Secretário de Agricultura e também presidente do COMDEMA apresentou parte do uso dos valores do fundo do meio ambiente, onde foi adquirido mudas de plantas, diárias para viagem dos membros do COMDEMA a Nova Venéza para participar do Encontro Estadual do Programa Povo Legal Destino; bem como aquisição de linhas e adesivos. A prefeitura apresentou que o valor pago em 2022 para destinação final do resíduo sólido domiciliar era de R\$ 7030,67 e no ano de 2023 onde o pagamento será por tonelada, onde fica em torno de R\$ 300,00 por m³. Nada mais havendo a tratar, segue emenda a presente ata, e assinada pelos presentes: Helio Leffler, Fabricio Friedrichs.

Ulrich Britton




Ata nº 01/2024

No vigésimo sexto dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro às dezesseis horas reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente afim de deliberar sobre os assuntos do conselho no corrente ano. A agenda municipal de licenciamento ambiental fez a abertura e agradeceu a presença e participação na Semana da Água como os oficiais e colaboradores. Citou-se de fazer uma nova coleta de dados no mês de novembro. Sobre o lixo, os presentes comentaram da necessidade de manutenção e limpeza dos lixeiras tipo container onde ficou definido que será encomendado serviço para a Secretaria de Meio Ambiente para que seja monitorada periodicamente a limpeza dos lixeiras. Ficou sugerido também uma capacitação com serviços gerais e motoristas acerca da separação e destinação correta dos resíduos sólidos. Por fim, foi requerido o saldo na conta do fundo do meio ambiente, R\$ 16073,83 e solicitada a aprovação do uso do recurso para aquisição de mudos para recomposição ambiental e todos concordaram com o fato de que o plantio ocorra em setembro, devido ao dia chuvoso e a estação ser mais propícia para o desenvolvimento dos mudos. Sem mais para o momento, encerrou-se a presente reunião e a ata segue anexada por mim e os demais presentes.   
Simone Winget, Val: Rest Zangalli; Douglas Carboni

Ata nº 02/2024

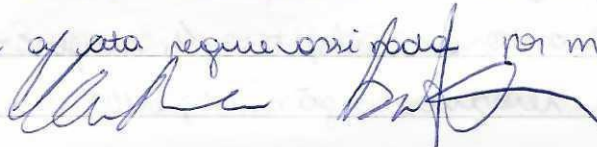
No décimo nono dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro às quinze horas reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente afim de deliberar pautas acerca da atuação do conselho. Primeiramente foi analisado o Plano de ação do Plano Municipal de Política Integrada de Resíduos Sólidos no horizonte de curto prazo, de 0 a 4 anos da data de publicação. Isto posto, o plano está dividido em 15 objetivos. O 1º objetivo ficou estabelecido que será encaminhado à Assessoria Jurídica para medidas cabíveis, sendo que fica estabelecida a padronização dos lixões do tipo container de 1000/1100l e 90/100l nas cores orgânico - marrom e reciclável - verde, quanto ao acondicionamento dos RSU, isto deve ser feito em sacos plásticos inerte de vazamento para lixo molhado e em sacos plásticos e box caixas de papelão para lixo seco. Em relação ao objetivo 2, os metas de curto prazo já foram atendidas ou estão em andamento. Em relação ao objetivo 3 encontra-se parcialmente atendido, sendo que ficou de se analisar a viabilidade de um Termo de Cooperação com a empresa CRTL para coleta dos resíduos recicláveis. Quanto ao objetivo 4, supere-se regulamentar a rota de coleta de resíduos orgânicos; criar programa de coleta de resíduos recicláveis por mudos de flores e folhagens atrelado à campanha de prevenção da dengue. No que tange ao objetivo 5 itens serão encaminhados à Secretaria de Educação e Obras para medidas cabíveis. Quanto ao 6º objetivo criar cadastro dos geradores de RSS no município. Quanto ao 7º objetivo implementar ponto de coleta de resíduos de construção e associação os metas do objetivo 8º. Os itens 9 aos 15 serão debatidos na próxima reunião. A vigilante sanitária trouxe a demanda do programa de Saúde na Escola do Ministério da Saúde (PSE) que no mês de setembro deve ser trabalhada a temática de saúde ambiental nas escolas do município e solicitou a colaboração do conselho com ideias e ações. Sem mais a tratar na mesma data, encerrou-se

a reunião e a ata segue assinada por mim e pelos demais  
presentes: Paulo Leffmann, Simone Winger, 

Denise dos Santos

Ata nº 03 de 2024

No dia 08 de outubro de 2024 reuniram-se na Câmara de Vereadores de Barra Bonita os membros do Conselho a fim de analisar o Plano de Ação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. A primeira sugestão foi de encaminhar ao Prefeito além dos Secretários as demandas levantadas por quem também tenha conhecimento. Foi levantada a demanda de atualizar o decreto de membros e fazer convite pessoalmente para membros solicitando que se comprometam com a causa e não se recusem. Em relação ao artigo nº 9 ainda não há no município tais gerações. Em relação ao artigo nº 10 prevê para 2025 programa de educação ambiental voltado aos resíduos orgânicos em parceria com a Epagri. O artigo nº 11 que trata de resíduos industriais, com o objetivo das gerações e prevê criação de indústrias em 2025. Os artigos de 12 a 15 serão analisados na próxima reunião. Sem mais a nota a reunião foi encerrada e a ata segue assinada por mim e pelos presentes. Paulo Leffmann

 Simone Winger. Denise dos Santos

Ata nº 04 de 2024

No dia 06 de dezembro de 2024, reuniram-se na Câmara de Vereadores de Barra Bonita a fim de aprovar algumas alterações. Inicialmente passou-se as mãos do Conselho acerca do Projeto de Lei nº 101/2024 que "Institui a Política Municipal de Meio Ambiente e o Sistema Municipal de proteção, controle, fiscalização, melhoria da qualidade e licenciamento ambiental, cria a Fundação Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e da outras providências". Foi repassado aos presentes quanto ao Art 15, do que consta recursos financeiros do fundo e do Art 16, como devem ser aplicados os recursos financeiros do fundo.

Foi repensado também acerca da transição gradativa das Notas técnicas do Conder em Resoluções Cindeema, bem como a Resolução Cindeema nº 001/2023 - Delegação IMA. Ainda, foi informado da Revogação das Resoluções CONSEMA 98 e 99 bem como publicação das Resoluções CONSEMA 250 e 251 sendo que as mesmas dispõem respectivamente sobre listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental e atividades e/ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental. O exposto foi aprovado por unanimidade pelos presentes e esta ata segue assinada por mim e pelos demais presentes: *Traci Leffmann Douglas Carboni Simone Unger, Laís...*

#### Pautas para serem aprovadas no COMDEMA

1. Revogação das Resoluções CONSEMA 98 e 99 bem como publicação das Resoluções CONSEMA 250 e 251 sendo que as mesmas dispõem respectivamente sobre "a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, define os estudos ambientais necessários e estabelece outras providências" e "a listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal e estabelece outras providências".
2. 1. Transição gradativa das Notas Técnicas do CONDER em Resoluções do CINDEMA (Tabela comparativa);

ASSUNTO	RESOLUÇÃO	Era...
Regimento Interno CINDEMA	Resolução CINDEMA 01	-
Ratificação do uso das INs do IMA	Resolução CINDEMA 02	-
Sobreposição área verde em APP	Resolução CINDEMA 03	NT 02
Delegação IMA	Resolução CINDEMA 04	NT 03
Alteração de Responsabilidade Técnica	Resolução CINDEMA 05	NT 06
Prazo de validade das licenças ambientais - renovação	Resolução CINDEMA 06	NT 11
Declaração de Pequeno Produtor Rural	Resolução CINDEMA 07	NT 13
Revisão de condicionantes	Resolução CINDEMA 08	NT 14
Cálculo pra compensação pelo uso de APP	Resolução CINDEMA 09	-
Licença Ambiental por Compromisso (LAC)	Resolução CINDEMA 10	NT 10
Atividades passíveis de LAC	Resolução CINDEMA 11	NT 12
Atividades dispensadas de licenciamento ambiental	Resolução CINDEMA 12	-
Alt. inclusão titularidade, prorrogação LAP e LAI, adensamento de animais, alt. licença	Resolução CINDEMA 13	NT 15
LAC Avicultura	Resolução CINDEMA 14	NT 5
LAC Suinocultura	Resolução CINDEMA 15	NT 9
Documentos Reserva Legal	Resolução CINDEMA 16	NT 18
Aprovação de Projeto 001/2024 - Criação de parque ambiental - lot. Parque das Águas	Resolução CINDEMA 17	-
Aprovação de Projeto 002/2024 - Desenvolvimento de sistema e aplicativos	Resolução CINDEMA 18	-

**CONSELHO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO  
EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA – CINDEMA-EOSC**

**RESOLUÇÃO CINDEMA Nº 004/2023**

**DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PELO  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – IMA EM FAVOR DE  
MUNICÍPIO HABILITADO PARA O LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL.**

**JOSÉ FRANCISCO MORA**, Presidente do CINDEMA, no uso de suas atribuições legais e, em observância ao Regimento Interno do CINDEMA-EOSC;

**CONSIDERANDO** que a presente resolução tem por objetivo esclarecer e orientar o procedimento para solicitação de delegação de competência específica celebrado com os municípios, instrumento legal previsto na Lei Complementar 140/2011, e normatizada através da Portaria nº 057/2019 do Instituto do Meio Ambiente (IMA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para que seja solicitado ao IMA a delegação de competência, o empreendedor interessado deve enviar ao município, sede do empreendimento, ofício contendo as seguintes informações:

- I - Dados Cadastrais (nº do Processo, Razão Social, CNPJ, Matrícula do Imóvel, Área de Supressão);
- II - Atividade/Empreendimento conforme Resolução CONSEMA nº 098/2017;
- III - Mapa com os limites do município, identificando a área do empreendimento/intervenção;
- IV - Coordenada geográfica;
- V - Potencial Poluidor/Degradador: Ar, Água, Solo;

**Art. 2º** Posteriormente a juntada da referida documentação, o município em questão deverá encaminhar ao IMA ofício assinado pelo prefeito, requerendo tal delegação de competência, contemplando essas informações e mais o que julgar necessário.

**Art. 3º** Se o pedido for deferido pelo IMA, essa mesma documentação deverá ser anexada ao protocolo no CONDER (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional) – Programa Gestão Ambiental (PGA).

Parágrafo único. Caso a atividade objeto da delegação de competência não estiver disponível no sistema 1Doc, deverá ser enviado via e-mail (ambiental@conder.sc.gov.br) solicitação para a inclusão desta atividade.

**Art. 4º** Após a emissão da referida licença, a mesma deverá ser remetida ao IMA, pelo Agente Municipal de Licenciamento Ambiental (AMLA), para conhecimento.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

São Miguel do Oeste (SC), 05 de outubro de 2023.

JOSE FRANCISCO  
MORA:02626388947

Assinado de forma digital por JOSE  
FRANCISCO MORA:02626388947  
Dados: 2023.10.05 13:31:44 -03'00'

**PRESIDENTE DO CINDEMA  
JOSÉ FRANCISCO MORA**

CAPÍTULO IV  
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**Art. 14.** Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, cujo objetivo é apoiar o desenvolvimento de ações que pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os munícipes, da presente e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. O desenvolvimento dos programas e diretrizes de trabalho relacionados ao meio ambiente serão coordenados pela Secretaria ou Departamento Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

**Art. 15.** Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA:

- I - as dotações constantes do orçamento geral do município;
- II - taxas e tarifas previstas em Lei;
- III - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- IV - as contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta e indireta, federal, estadual e municipal;
- V - as receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja, da competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA ou da Secretaria ou Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- VI - as dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos nacionais ou estrangeiros;
- VII - o produto da alienação de material ou equipamento inservíveis;
- VIII - a remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- IX - produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo município;
- X - as multas aplicadas por infração à legislação ambiental;
- XI - as multas aplicadas através de Termo de Ajustamento de Conduta entre o município e o particular, com ou sem a anuência do Ministério Público, nos casos de regularização de Loteamentos ou Desmembramentos;
- XII - preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais e pela análise de projetos ambientais;
- XIII - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;
- XIV - condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;
- XV - compensação financeira ambiental;

XVI - outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo poderão ser aplicados, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

**Art. 16.** Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:

- a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentado;
- b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
- c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
- d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;
- e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
- f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;
- g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
- h) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;

IV - contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;

V - incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;

VI - apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;

VII - custeio de despesas diversas de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio

ambiente;

VIII - pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

IX - outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA editará Resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§ 2º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

**Art. 17.** Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente obedecidas as diretrizes estaduais e federais.

**Art. 18.** O Fundo será administrado pela Secretaria ou Departamento Municipal de Meio Ambiente observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

**Art. 19.** O Fundo Municipal do Meio Ambiente somente poderá ser extinto:

I - mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos;  
ou

II - mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

**Art. 20.** Os demonstrativos financeiros do FMMA obedecerão, às disposições legais pertinentes em vigência.

**Art. 21.** Os casos omissos relativos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA